

Ofício nº 402/2014

Catalão, 09 de dezembro de 2014.

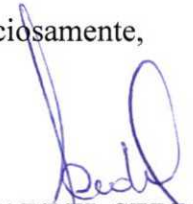
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***“Autoriza permuta de lotes de terreno conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 2014017345 e dá outras providências”***.

O Município está propondo a aprovação deste Projeto, ante o acordado entre o Município e a parte requerente (Dileno Camargo) nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, onde o primeiro, para recompor APP (Área de Preservação Permanente), fez acordo de permuta dos imóveis referenciados neste Projeto.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, que se propõe a executar as regras fixadas pela Política Florestal do Estado de Goiás (Lei Estadual nº 18.104/2013) e pelo Código Florestal Nacional (Lei 12.651/2012), Rogo sua apreciação, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito do Município de Catalão

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI nº 130, de 09 de dezembro de 2014.

“Autoriza permuta de lotes de terreno e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, um lote de terreno, situado à Rua Joaquim Carlos Sobrinho, caracterizado como lote 01 da quadra 18 do Loteamento Residencial Maria Amélia II, com área total de 270,75m², cadastrado com CCI nº 48605, de propriedade deste Município; pelo lote 15, da Quadra 09, do Loteamento Dona Sofia, situado à Rua Jorge João Jacob, com área total de 200,00m², cadastrado com CCI nº 28306, de propriedade de DILENO CAMARGO.

§1º - Para fins de atendimento ao caput deste artigo, o lote pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição (*de bem imóvel para habitação de interesse social*), passando à categoria de bem disponível.

§2º - A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§4º - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica declarado como Área de Preservação Permanente (APP), e como tal afetado em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§5º - A área a ser adquirida pelo Município servirá para recompor APP (Área de Preservação Permanente), situada na área urbana desta cidade.

§6º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, (preservação ambiental), nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos ____
dias do mês de dezembro de 2014.



JARDEL SEBBA
Prefeito



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 231 de 27 de Março de 2013, comparecemos ao local relacionado abaixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- 1- Um lote de terreno, situado à Rua Jorge João Jacob, caracterizado como **lote 15 da quadra 09** do Loteamento Dona Sofia, com área total de 200,00m², cadastrado com CCI nº 28306, no Departamento de Tributos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Catalão, avaliado em R\$ **30.000,00 (Trinta mil reais)** valor de pauta, de propriedade de Dilenio Camargo.

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 22 de outubro de 2014.



Marcelo André de Melo



Sebastião Coelho da Silva



Donizete de Freitas Martins



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 231 de 27 de Março de 2013, comparecemos ao local relacionado abaixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- 1- Um lote de terreno, situado à Rua Joaquim Carlos Sobrinho esquina com Delidic G. Ciriaco, caracterizado como lote 01 da quadra 18 do Loteamento Resid. Maria Amelia II, com área total de 270,75m², cadastrado com CCI nº 48605, no Departamento de Tributos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Catalão, avaliado em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) valor de pauta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Catalão.

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

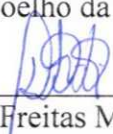
Catalão, 22 de outubro de 2014.



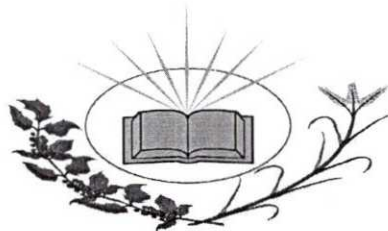
Marcelo André de Melo



Sebastião Coelho da Silva



Donizete de Freitas Martins



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 130/2014.

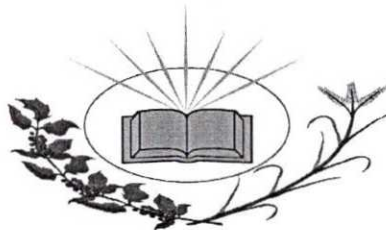
Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 130/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Autoriza permuta de lotes de terreno conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 2014017345 e dá outras providências”***.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, “g”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e VIII, art. 120, I, “e”, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Verifica-se que o pedido foi formulado por quem de direito, devidamente comprovada a sua legitimidade representativa.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Assessoria Jurídica

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, c, c/c Art. 98, IV, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

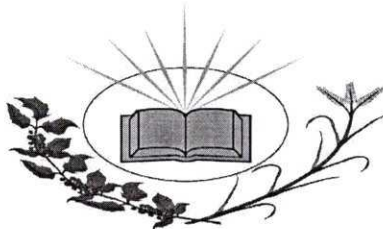
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o Arts. 5º, inciso XXIV e art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e com outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 8º, I e VIII da Lei Orgânica do Município.

O Município está propondo a aprovação deste Projeto, ante o acordado entre o Município e a parte requerente (Dileno Camargo) nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, onde o primeiro, para recompor APP (Área de Preservação Permanente), fez acordo de permuta dos imóveis referenciados neste Projeto.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, que se propõe a executar as regras fixadas pela Política Florestal do Estado de Goiás (Lei Estadual nº 18.104/2013) e pelo Código Florestal Nacional (Lei 12.651/2012),



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Assessoria Jurídica

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Sem embargos de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 130/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 130/2014, de autoria do Prefeito Municipal, o qual:
“Autoriza permuta de lotes de terreno conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 2014017345 e dá outras providências”, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor:

“O Município está propondo a aprovação deste Projeto, ante o acordado entre o Município e a parte requerente (Dileno Camargo) nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, onde o primeiro, para recompor APP (Área de Preservação Permanente), fez acordo de permuta dos imóveis referenciados neste Projeto.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, que se propõe a executar as regras fixadas pela Política Florestal do Estado de Goiás (Lei Estadual nº 18.104/2013) e pelo Código Florestal Nacional (Lei 12.651/2012)”.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 130/2014

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer permuta de lotes.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de critérios para os loteamentos de interesse social desta cidade, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ressalta-se a competência privativa do Prefeito para praticar os atos que visem resguardar os interesses do Município, desde que não reservados à Câmara Municipal (LOM, artigo 44, inciso XV).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o artigo 93, § 1º, alínea "c"; artigo 98, § 1º, inciso IV; e artigo 99, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 30, inciso I, e 182 da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, artigo 68), estadual ou federal.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 130/2014

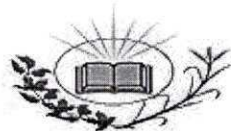
Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, POSTERIOR VOTAÇÃO e APROVAÇÃO, do Projeto de Lei n° 130/2014.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 130/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente.



Gilmar Antônio Neto
Vogal